## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI N.o. 050

Autoriza o Poder Executivo a proceder a desapropriação de terreno urbano, dando outras providên cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO' GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação do imovel com area de 2080,00m². situado no perimetro urbano e constante da planta geral desta cidade, conforme croquis anexo, destinada instalação da fabrica de tubos e artefatos de cimento da Municipalidade.

ART. 29 - 0 imovel a que se refere o "Caput" des ta lei, possui os seguintes limites e confrontações: tendo como ponto de partida o 'marco MP-1, cravado na confluência das Ruas Presidente Castelo Branco com a Rua Getulio Vargas, ao norte do imovel; do primeiro marco MP-1 - ao rumo 809 25' NW, a dis-'tância de 42,00 metros, em linha divisória com a Rua Presidente Getulio Vargas, até'encontrar o marco M-2; do segundo M-2 - ao rumo de 099 35' SW, a uma distância de '40,40 metros, em linha divisória com terras de José Tenório da Silva, até encontrar'o marco M-3; do terceiro marco M-3 - ao rumo de 629 59' SE, a uma distância de 48,10 metros, em linha divisória com a Rua sem Denominação, até encontrar o marco M-4; do quarto marco M-4 - ao rumo de 059 27' NE, a uma distância de 55.00 metros, em linha' divisória com a Rua Presidente Castelo Branco, até encontrar o marco do imovel, inicio do presente roteiro;

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear a conta das dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necestidades, as despesas decorrentes da execução da presente lei;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F1s. 02

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrārio e esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação;

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de outubro de mil, novecentos e oitenta e quatro.

SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

Prefeito Municipal

